



## Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST - E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671**

**CERTIFICO** que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Edelamare Barbosa Melo, **DECIDIU**, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem quanto à imputação da responsabilidade subsidiária à reclamada KLABIN S.A., nos termos da diretriz consagrada na Súmula n.º 331, IV, do TST.

Observação 1: a Dra. Julianna Anjos Miro, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.

Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.

Embargante: LAURO DOS SANTOS PROENCA

Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e KLABIN S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais